



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE – 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

EDITAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.
(Processo Administrativo nº 64557.001367/2024-12)**

Chamamento Público nº 001/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, pelo Programa de Aquisição de Alimentos, PAA por meio da Modalidade Compra Institucional com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, publicada no DOU de 26 de junho de 2022.

A UNIÃO, por intermédio do 26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público, com sede Av Manoel Ribas, 2286, Centro, CEP 85.010-180, Guarapuava, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.559.239/0001-70, representado neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesa LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU edição 91, seção 2, página 8, inscrito no CPF nº 037.264.436-81, portador da Carteira de Identidade Militar nº 013.028.354-2, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, publicada no DOU de 26 de junho de 2022., vem realizar Chamamento Público para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, publicada no DOU de 26 de junho de 2022., durante o período de **07 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 07 de maio de 2024, às 09h, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) do 26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, Av Manoel Ribas, 2286, Centro, CEP 85.010-180 – Guarapuava/PR.**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, PAA, conforme especificações abaixo.

CONSUMO MÁXIMO ANUAL						
ITEM	PRODUTO	CAT MAT	UNIDAD E	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HORTALIÇAS						
01	ACELGA/ COUVE	463818	KG	300	R\$ 6,19	R\$ 1.857,00
02	ALFACE CRESPA/ LISA	463833	UND	1500	R\$ 2,52	R\$ 3.780,00
03	COUVE MANTEIGA	463822	KG	300	R\$ 11,51	R\$ 3.453,00
04	ESCAROLA	463823	KG	100	R\$ 3,42	R\$ 342,00
05	REPOLHO VERDE	463839	KG	1500	R\$ 6,85	R\$ 10.275,00
06	RUCULA	463826	KG	200	R\$ 8,87	R\$ 1.774,00
TEMPEROS						
07	ALHO NACIONAL	463838	KG	250	R\$ 22,44	R\$ 5.610,00
08	CEBOLA	463781	KG	1400	R\$ 7,14	R\$ 9.996,00
09	CEBOLINHA VERDE	463878	MAÇO 200g	300	R\$ 2,77	R\$ 831,00
10	LIMÃO	464398	KG	400	R\$ 3,41	R\$ 1.364,00
11	PIMENTÃO	463809	KG	1500	R\$ 9,05	R\$ 13.575,00
12	SALSINHA	463930	MAÇO 200g	300	R\$ 2,57	R\$ 771,00
LEGUMES E TUBÉRCULOS						
13	ABOBRINHA	463749	KG	500	R\$ 3,17	R\$ 1.585,00
14	BETERRABA	463767	KG	1200	R\$ 5,51	R\$ 6.612,00
15	BRÓCOLIS	463838	KG	1000	R\$ 7,19	R\$ 7.190,00
16	CENOURA	463770	KG	1500	R\$ 7,59	R\$ 11.385,00
17	CHUCHU	463778	KG	800	R\$ 7,26	R\$ 5.808,00
18	COUVE FLOR	463831	KG	1000	R\$ 8,14	R\$ 8.140,00
19	MILHO VERDE	463797	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
20	PEPINO	463796	KG	800	R\$ 3,02	R\$ 2.416,00
21	TOMATE	463805	KG	2500	R\$ 6,85	R\$ 17.125,00
22	VAGEM	463807	KG	200	R\$ 10,76	R\$ 2.152,00
23	BATATA INGLESA	463754	KG	3500	R\$ 8,53	R\$ 29.855,00
24	BATATA DOCE	467353	KG	1000	R\$ 3,87	R\$ 3.870,00
25	MANDIOCA DESC. CONG	463795	KG	1000	R\$ 6,26	R\$ 6.260,00
FRUTAS						
26	ABACATE	464371	KG	100	R\$ 4,94	R\$ 494,00
27	ABACAXI	464374	KG	200	R\$ 8,92	R\$ 1.784,00
28	BANANA	464376	KG	1500	R\$ 4,70	R\$ 7.050,00
29	GOIABA	464392	KG	100	R\$ 5,94	R\$ 594,00
30	KIWI	464339	KG	50	R\$ 21,26	R\$ 1.063,00
31	LARANJA	464393	KG	1500	R\$ 3,86	R\$ 5.790,00
32	MAÇA	464401	KG	1500	R\$ 9,83	R\$ 14.475,00
33	MAMÃO	464404	KG	100	R\$ 6,64	R\$ 664,00
34	MANGA	464406	KG	100	R\$ 8,23	R\$ 823,00
35	MARACUJÁ	464415	KG	100	R\$ 17,71	R\$ 1.771,00
36	MELANCIA	464418	KG	2000	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
37	MELÃO	464422	KG	400	R\$ 5,89	R\$ 2.356,00

38	PERA	463781	KG	200	R\$ 8,81	R\$ 1.762,00
39	PESSEGO	464333	KG	200	R\$ 9,33	R\$ 1.866,00
40	PONKAN	464336	KG	500	R\$ 6,41	R\$ 3.205,00
41	UVA	464441	KG	100	R\$ 10,28	R\$ 1.028,00
LÁCTEOS						
42	BEBIDA LACTEA (SABORES)	469775	UND	500	R\$ 5,34	R\$ 2.670,00
DOCES E PANIFICADOS						
43	DOCE PASTOSO	462687	UND	250	R\$ 17,79	R\$ 4.447,50
44	PÃO CASEIRO	470690	UND(500g)	1500	R\$ 7,90	R\$ 11.850,00
45	CUCA	466577	UND	500	R\$ 17,64	R\$ 8.820,00
FARINHAS						
46	FARINHA DE MILHO BIJU	459015	KG	500	R\$ 6,16	R\$ 3.080,00
POLPAS						
47	POLPA DE FRUTAS SABORES	464493	KG	500	R\$ 26,99	R\$ 13.495,00
ORIGEM ANIMAL						
48	OVO DE GALINHA	446619	BAND 30 UND	300	R\$ 24,09	R\$ 7.227,00
					TOTAL MENSAL	R\$22.150,87
					TOTAL ANUAL	R\$265.810,50

2. FONTE DE RECURSO

2.2 Recursos provenientes da dotação orçamentária de 2024: PTRES 171397 - PI E6SUPLJA1QR – Fonte 0100000000, – Alimentação de Militares em Rancho, ND – 339030 – Material de Consumo.

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou, conforme o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10 agosto 2020, sendo a metodologia utilizada foi a realização de 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local e painel de preços.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. CRITÉRIOS E PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

5.2 Em caso de empate, as Propostas serão classificadas observando a seguinte ordem:

- a) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares de Guarapuava/PR;
- b) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares da Região Sul do Paraná;
- c) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- d) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária, dos grupos de mulheres;
- e) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica.

5.3 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

5.4 Em caso de persistir o empate dos alínea a) e b), o desempate far-se-á na forma de sorteio público. Para a alínea c) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, caso o Aprovevisionador decida, deverão ser entregues amostras dos produtos no Setor de Aprovevisionamento do 26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, situado a Av Manoel Ribas, 2286, Centro, CEP 85.010-180 – Guarapuava/PR, do dia 13 de maio de 2024 até o dia 15 de maio de 2024 até às 15h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aprovevisionamento do 26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, situado a Av Manoel Ribas, 2286, Centro, CEP 85.010-180 – Guarapuava/PR de segunda-feira à quinta-feira das 8h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30 e sexta-feira das 8h30 às 11h30 na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações do 26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, situado a Av Manoel Ribas, 2286, Centro, CEP 85.010-180 – Guarapuava/PR de segunda a quinta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 horas e das 13h30 às 16h30, e na sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30, ou através do sítio eletrônico **licitacao26gac@gmail.com** e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Guarapuava, 16 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 26º GAC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE – 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

**ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.
(Processo Administrativo nº 64557.001367/2024-12)**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º XX/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

A UNIÃO, por intermédio do 26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público, com sede Av Manoel Ribas, 2286, Centro, CEP 85.010-180, Guarapuava, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.559.239/0001-70, representado neste ato pelo Sr. Comandante e Ordenador de Despesa LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU edição 91, seção 2, página 8, inscrito no CPF nº 037.264.436-81, portador da Carteira de Identidade Militar nº 013.028.354-2 – MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ com sede à _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, publicada no DOU de 26 de junho de 2022., e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26º GAC (160228)
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 171397
Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo
PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o combinado com o Setor de Aprovisionamento do Chamamento Público n.º 001/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a quantidade, unidade, valor e prazo de validade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei no 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

11.5 que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2024, pela Resolução GGALIMENTA nº 3, publicada no DOU de 26 de junho de 2022. , pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, pelo Decreto nº 11.802, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Guarapuava, PR – Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guarapuava, PR, ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE – 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE VENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 64557.001367/2024-12)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE VENDA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024- 26º GAC					
Processo nº 64557.001367/2024-12					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº Agência		12. Nº da Conta Corrente	
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES.					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total
1.					
2.					
3.					
...					
Valor Total					

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES				
	1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto	3. Valor Total
1.	Nome			
	Nº DAP			

	CPF		
2.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
3.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
4.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
5.	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
...	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
Total da Proposta			
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
Declaramos atender todos os dispositivos do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024 – 26º GAC. Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.			
Local e Data:		Assinatura do Representante da Organização	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE – 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

**ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.
(Processo Administrativo nº 64557.001367/2024-12)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, _____(representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação do Programa de Aquisição de Alimentos, PAA, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE – 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

**ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.
(Processo Administrativo no 64557.001367/2024-12)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES DECLARAÇÃO DE
PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF no e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação do Programa de Aquisição de Alimentos, PAA, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta e venda, que possuem DAP física.

Local, ____/____/____

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE – 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

**ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.
(Processo Administrativo no 64557.001367/2024-12)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, com dispensa de licitação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),
que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM E 5ª DE – 15ª Bda Inf Mec
26º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA**

**ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.
(Processo Administrativo nº 64557.001367/2024-12)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) _____, CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica no com sede _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, publicada no DOU de 26 de junho de 2022.

Local, ____/____/____

Assinatura